



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quarta-Feira, 22 de Março de 2023 - Edição nº 421

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 369/2023: "EMENTA: Decreta anulação do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio/técnico e superior deflagrado pelo Edital nº 01/2020."
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013-6/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E574B48B06-1AB25CED9C-CCCB49C429-F2A91EF104



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 369, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Decreta anulação do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio/técnico e superior deflagrado pelo Edital nº 01/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de concurso público no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra para preenchimento de cargos públicos, ainda não encerrado, deflagrado pelo Edital nº 01/2020;

CONSIDERANDO que foi firmado termo de ajustamento com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e o IBEC nos autos da ação popular de nº 8000889-84.2020.8.05.0199, através do qual os compromissários obrigaram-se, obedecidos os preceitos de responsabilidade fiscal, a retomar a realização do concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vacantes e necessários do município, dos poderes executivo e legislativo, bem como para cadastro de reserva, homologando o resultado até o dia 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente ao acordo, foi constatado pelo Ministério Público Estadual que o procedimento de contratação da instituição IBEC encontra-se eivado de nulidade, em razão da ausência de motivação para a escolha da forma de contratação, irregularidades na pesquisa de preço, falhas no termo de referência e remuneração da contratada com o total da parcela variável em violação os princípios da administração pública e à jurisprudência da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, à época da contratação do IBEC, foi destinada a instituição, além da parte fixa oriunda da modalidade licitatória, parcela variável decorrente das taxas de inscrição, superando ilegalmente o limite para contratação direta;

CONSIDERANDO que houve graves violações das regras previstas na Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem guardar estrita observância aos princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal e que, nos termos da Súmula 473 do STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei nº 8.666/90 é muito claro quando dispõe que a anulação decorre diretamente da ilegalidade e em regra não gera direito à indenização, ao contrário da revogação que se opera por razões de interesse público decorrente de fato superveniente;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus da Serra é o titular do certame, que a banca contratada apenas o executa indiretamente e que o seu cancelamento, independentemente se por invalidação ou revogação, dispensa a concordância da empresa contratada, ressalvado o direito ao contraditório quanto à relação contratual e eventual repercussão econômica;

CONSIDERANDO as recomendações expressas do Ministério Público Estadual e que integram o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este e o Município de Bom Jesus da Serra, no bojo do IDEA nº 707.9.54361/2023 a fim de solucionar consensualmente o objeto do presente procedimento, no sentido da anulação do concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a anulação do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio/técnico e superior deflagrado pelo Edital nº 01/2020 em todas as suas etapas.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e a Controladoria Geral do Município façam o levantamento dos pagamentos efetuados à empresa IBEC a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para recuperação dos valores eventualmente pagos, inclusive contra os gestores públicos e para a apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 3º - Determinar a instauração de processo administrativo, nos termos da legislação vigente e aplicável, com vistas a apurar os atos praticados que culminaram com a contratação da empresa IBEC, garantindo a ampla defesa e o contraditório de todos os envolvidos;

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração faça o levantamento dos cargos vagos no âmbito da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, em 22 de março de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013-6/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.795.839/0001-70, com sede na Rua Pedro Alves da Cunha, nº 115, Sala 102, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 013-6/2021, cujo objeto é a Locação de máquinas pesadas (trator de esteira, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e retroescavadeira, escavadeira hidráulica, com operador, incluso manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, visando atender à demanda de abertura, recuperação e alargamento de estradas vicinais, abertura e limpeza de aguadas e demais serviços no Município do Município de Bom Jesus da Serra/BA, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Unidade Orçamentária: 20007 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- c) Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO TERMO: 01 de agosto de 2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18 de janeiro de 2023.

VALOR DO TERMO: R\$ 920.075,75 (novecentos e vinte mil setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)